



Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista

LEI No. 1403, de 03 de julho de 1996.

O VEREADOR ABRÃO BRAGHETTO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ARTIGO 41, PARÁGRAFO 4o., DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1o. - O artigo 6o. da lei municipal no. 935, de 02 de dezembro de 1985, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 6o. - As importâncias devidas à PREFEITURA pelo custeio das obras de que trata o artigo 5o., serão cobradas na forma por ele determinada, pelos meios legais, em até 48 (quarenta e oito) parcelas mensais, mediante o tributo de Contribuição de Melhoria."

Parágrafo Único - O disposto neste artigo aplicar-se-á aos contratos já assinados, cujas obras não tenham sido iniciadas.

Artigo 2o. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Vereador André Zilioli, 03 de julho de 1996.

Abrão Braghetto
Presidente

Luiz Carlos Gago
1o. Secretário

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal aos três dias do mês de julho do ano de mil novecentos e noventa e seis.

José Benedito Rizzato
Diretor da Secretaria